



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

L E I Nº 2 2 7 6 / 0 4

(Fixa os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito, para a Legislatura 2005/2008 de autoria de todos os vereadores deste Poder Legislativo).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 5.104,36.

Artigo 2º)- Fica fixado o subsídio mensal do vice-prefeito em R\$ 1.822,99.

Artigo 3º)- Fica fixado o subsídio mensal, em parcela única de R\$ 1.093,79, para os vereadores da Câmara Municipal de Mirandópolis.

§ 1º)- O vereador no exercício da presidência da Câmara receberá a título de subsídio, em parcela única, a quantia de R\$ 1.822,99.

§ 2º)- As sessões extraordinárias realizadas no período das sessões legislativas ordinárias não serão remuneradas.

§ 3º)- As sessões legislativas extraordinárias, convocadas no período de recesso, serão remuneradas conforme disposto no artigo 12, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município.

§ 4º)- O vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecer e recusar-se à participar dos trabalhos, sofrerá descontos equivalente à divisão do subsídio pelo número de sessões realizadas durante mês, devendo ser observado o artigo 34, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º)- Os valores fixados nesta Lei terão validade para a legislatura 2005 a 2008.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Artigo 5º)- Os subsídios serão revistos na forma do artigo 37, X da Constituição Federal.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º)- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 17 de agosto de 2004.

ENGº JORGE DE FARIA MALULY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
DIRETORA GERAL